

PROCESSO Nº CEE Nº 1.037/76		
INTERESSADO: ALBINO DUARTE CORREIA NETO		
ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro e convalidação de atos escolares		
RELATOR: Conselheiro: HILÁRIO TORLONI		
PARECER N.º 738/76	CÂMARA/COMISSÃO CEG	APROVADO EM 15.09.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I- RELATÓRIO

1- Cuida o presente processo de requerimento firmado por ALBINO DUARTE CORREIA NETO visando à convalidação de estudos.

2- O requerente, brasileiro, nascido aos 18.12.1957, após concluir em nosso país a 6ª série do 1º grau, cursou duas outras séries em Portugal. De volta ao Brasil, obteve, na Secretaria da Educação, reconhecimento de equivalência de estudos 6 nível de conclusão do ensino 1º grau.

5- Ocorre que, nesse ínterim, em 1975, já cursava a 1ª série do 2º grau em estabelecimento desta Capital, tendo sido aprovado, ao final do ano, para a série subsequente, que vem cursando no corrente ano.

1- Assim instruído, o processo foi enviado a este Conselho pela Secretaria da Educação para a competente convalidação dos atos escolares praticados em 1975 e 1976. Do exame da documentação, verifica-se a regularidade da vida escolar do requerente no período em tela.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, entendemos que podem ser convalidados os atos escolares, praticados por ALBINO DUARTE CORREIA NETO, em 1975 e 1976, até a data da publicação deste Parecer, referentes à primeira e à segunda série do segundo grau, cursado no Colégio e Escola Normal "Camilo Castelo Branco", desta Capital.

CEC, 31 de agosto de 1976

Conselheiro: HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL e OSWALDO FRÓES.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 8 de setembro de 1976

a) Conselheiro - LIONEL CORBEIL- Vice-Presidente no Exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15.09.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente.